



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Destinatário: Antonio Raul Macedo Loyola Filho
Data Leitura: 10/09/2018 12:20
Remetente: (rlt) Rosana Locatelli Toedter, sendo esta uma mensagem de encaminhamento com Remetente Original: Cyriaco Tacely Dornelles Junior (2º TABELIONATO DE NOTAS - FOZ DO IGUAÇU)
Lotação: DIRETORIA - DEPARTAMENTO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Designação:
Data Envio: 10/09/2018 11:58
Tipo: Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: Encaminhamento: DUVIDA DE PROCEDIMENTOS DO APOSTILAMENTO

Texto

Bom dia,

Venho por meio deste solicitar algumas informações sobre procedimentos do Apostilamento:

- 1) Casos excepcionais: Quando posso fazer o Apostilamento de uma certidão de nascimento/casamento em cópia autenticada? (Ficou muito vago as informações sobre casos excepcionais).
- 2) Em caso de documento original já esta apostilado, o cliente fez uma cópia autenticada e deseja apostilar a cópia, posso apostilar a autenticação? (Em caso de urgência, não tem tempo hábil para aguardar a 2º via do documento).

Aguardo respostas!

Desde já obrigada,

Att,

Larissa Lauermann

2º Tabelionato de Notas de Foz do Iguaçu - PR

Anexo(s)

Emissão 10/09/2018 12.20.38



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR -
www.tjpr.jus.br

DESPACHO

SEI Nº 0065647-36.2018.8.16.6000

1. Trata-se de consulta formulada pela Sra. Larissa Lauermann, do 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu, por meio da qual indaga se é possível o apostilamento de cópia autenticada (evento 3289303).

2. No Brasil, o ato de apostilamento é regulamentado pelo **Decreto nº 8660/2016**, que promulgou a *Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros* (Convenção da Apostila), pela **Resolução nº 228/2016-CNJ** e pelo **Provimento nº 62/2017-CNJ**, os quais esclarecem que somente podem ser apostilados documentos públicos produzidos no território nacional.

Quanto à pergunta formulada, o **art. 9º, §3º, do Provimento nº 62/2017**, da Corregedoria Nacional de Justiça, dispõe que: *"O apostilamento de reconhecimento de firma ou de cópia autenticada é ato excepcional, caso em que a assinatura, a função ou o cargo exercido a serem lançados na apostila serão do tabelião ou do seu preposto que após a fé pública no documento"*.

Desta forma, cópias autenticadas também podem ser apostiladas, desde que observadas as orientações contidas nos atos normativos que disciplinam a questão, em especial, o Provimento nº 62/2017-CNJ.

3. De todo modo, não é demais lembrar que o site do Conselho Nacional de Justiça mantém uma página específica sobre a Convenção da Apostila (<http://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/relacoes-internacionais/convencao-da-apostila-da-haia>), na qual podem ser encontradas diversas publicações sobre o tema, que visam orientar tanto os usuários como as autoridades responsáveis pelo ato.

Além disso, o **art. 16 da Resolução nº 228/2016-CNJ** expressamente prevê que *"caberá à Ouvidoria do CNJ o recebimento de consultas eventualmente formuladas quanto ao tema disciplinado por esta Resolução"*, razão pela qual as dúvidas não respondidas pela própria legislação e pelos manuais publicados deverão ser encaminhadas ao Conselho Nacional de Justiça, por meio de sua Ouvidora.

4. Com estes esclarecimentos, **comunique-se** o responsável pelo 2º Tabelionato de Notas da Comarca de Foz do Iguaçu, via sistema Mensageiro.

5. Por oportuno, **expeça-se Ofício-Circular** a todos os agentes

delegados e Juízes Corregedores do Foro Extrajudicial do Estado do Paraná, para ciência desta deliberação.

6. Encaminhe-se o expediente à Assessoria Correcional, também para ciência.

7. Cumpridos, encerre-se o presente SEI.

Curitiba, data registrada no sistema.

Des. MÁRIO HELTON JORGE
Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Mario Helton Jorge, Corregedor**, em 11/10/2018, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3394699** e o código CRC **26F70B6B**.